TC 032.036/2013-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Porto Walter

Responsáveis: Antonio Luiz Bento de Melo (CPF 216.624.442-49); Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91)

Advogado ou **Procurador**: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Antonio Luiz Bento de Melo, Jonas Daniel de Araújo, Neuzari Correia Pinheiro e Vanderley Messias Sales, os dois primeiros na condição de ex-secretários de finanças do município de Porto Walter e os dois últimos na condição de ex-prefeitos da referida cidade, em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), Assistência Farmacêutica Básica e Saúde da Família no período 2003-2005.

HISTÓRICO

2. O Fundo Nacional de Saúde (FNS), mediante repasses fundo a fundo, visando fomentar ações básicas de saúde, especificamente, no que tange às ações financiadas com recursos do Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), do Programa Saúde da Família (PSF) e do Programa Farmácia Básica, transferiu ao município de Porto Walter ao longo dos exercícios de 2003, de 2004 e nos primeiros sete meses de 2005 a importância de R$ 296.460,50 (vide detalhamento no apêndice A).

3. Por meio da Ação de Controle 00190.002529/2005-91, cujo período de fiscalização ocorreu entre os dias 22/8/2005 e 3/9/2005, a Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/PR-AC) apurou a ocorrência de irregularidades na aplicação de parcela dos recursos vinculados ao componente e programas acima referidos (peça 1, p. 167-239).

4. Não obstante, conforme documentação acostada aos autos, apenas em outubro de 2008 o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) foi cientificado do relatório da Ação de Controle 00190.002529/2005-91 (peça 1, p. 127).

5. Por conseguinte, ante a conclusão de que as ocorrências relatadas pelo referido órgão de controle interno provocaram dano ao erário, a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em 10/6/2010, expediu notificação aos responsáveis para que recolhessem aos cofres da entidade o valor corrigido e acrescido de juros de mora correspondente ao débito apurado, no montante de R$ 313.622,89 (peça 1, p. 312-327).

6. Escoado o prazo concedido sem que os notificados houvessem demonstrado ter efetuado o recolhimento do débito, a instauração desta TCE foi autorizada por meio de despacho do Diretor-Executivo do FNS de 5/8/2010 (peça 1, p. 328), ao tempo em que a respectiva inscrição no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) foi promovida em 10/9/2010 (peça 1, p. 440).

7. Tendo por base as apurações realizadas pela CGU e consignadas no relatório da Ação de Controle 00190.002529/2005-91, o Relatório do Tomador de Contas Especial (peça 1, p. 364-372), datado de 9/9/2010, identificou os responsáveis e respectivos débitos descritos na Tabela 1.

Tabela 1 – Responsáveis e débitos segundo o Relatório do Tomador de Contas Especial

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Responsável	CPF	Cargo/função	Período gestão	Valor débito (R$)
Vanderley Messias Sales	096.364.042-91	ex-prefeito	2000-2004	108.982,08
Antonio Luiz Bento de Melo	216.624.442-49	ex-secretário de finanças	2000-2004	
Neuzari Correia Pinheiro	091.154.632-49	ex-prefeito	2005-2008	132.234,04
Jonas Daniel de Araújo	020.001.302-59	ex-secretário de finanças	2005-2008	
Total				241.216,12

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

8. Cumpre destacar que, conforme se denota dos dados consolidados na Tabela 1, os ocupantes dos cargos de prefeito e de secretário de finanças do município de Porto Walter/AC foram arrolados como responsáveis solidários pelos débitos apurados em cada período de gestão por terem atuado, conjuntamente, como ordenadores das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

9. Passo seguinte, a Controladoria-Geral da União (CGU), emitiu Relatório de Auditoria (peça 1, p. 450-452) em que concluiu que os indicados responsáveis encontravam-se em débito com a Fazenda Nacional (*rectius*, Fundo Nacional de Saúde) no montante indicado no Relatório do Tomador de Contas Especial.

10. Tal posição foi acompanhada pelas demais instâncias do referido órgão de controle interno, posto o Certificado de Auditoria (peça 1, p. 104) e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 105) veicularem manifestações pela irregularidade das contas sem qualquer ressalva.

11. Por fim, de acordo com o Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 107), o Ministro de Estado da Saúde atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como do Parecer emanado da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFCI/CGU), determinando o envio do processo a este Tribunal para fins de julgamento, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

12. Verifica-se, portanto, que este processo encontra-se constituído de todas as peças exigidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como que não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no art. 6º da aludida norma, estando apto a ser instruído.

EXAME TÉCNICO

13. Passa-se, neste tópico, a analisar os elementos indicadores da ocorrência do débito perseguido nesta TCE para, uma vez verificado hígido esse pressuposto básico para o desenvolvimento válido e regular do processo, depois apreciar a identificação dos responsáveis e propor encaminhamento adequado à situação encontrada.

I - Caracterização do débito

14. Conforme se extrai do Relatório do Tomador de Contas Especial 263/2010 (peça 1, p. 364-372) e do próprio relatório da CGU relativo à Ação de Controle 00190.002529/2005-91 (peça 1, p. 167-239), as ocorrências que ensejaram a instauração deste processo e deram causa a débito no valor histórico de R$ 241.216,12 (item 7) podem ser reunidas em dois grupos, quais sejam: a) aplicação de recursos transferidos pelo FNS ao Município de Porto Walter no período de 2003 a 2005 sem observância de normas editadas pelo Ministério da Saúde; e b) realização de despesas com recursos transferidos pelo FNS ao Município de Porto Walter no período de 2003 a 2004 sem que tenha sido apresentada a órgão de controle a respectiva documentação comprobatória.

15. Desse modo, examina-se, a seguir, a idoneidade de cada um dos grupos de ocorrências para causar efetivo dano ao erário capaz de justificar o prosseguimento desta TCE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Achado 1 - aplicação de recursos do PAB-Fixo, PSF e Farmácia básica no período de 2003 a 2005 sem observância de normas editadas pelo Ministério da Saúde

Responsáveis indicados: Vanderley Messias Sales (ex-prefeito) e Antonio Luiz Bento de Melo (ex-secretário de finanças), relativamente as despesas realizadas nos exercícios de 2003 e 2004; Neuzari Correia Pinheiro (ex-prefeito) e Jonas Daniel de Araújo (ex-secretário de finanças), para as despesas realizadas no exercício de 2005.

16. Do cotejo entre as conclusões esposadas pelo tomador de contas (peça 1, p. 368-370), os fatos apurados pela CGU (peça 1, p. 167-221) e os extratos da conta bancária onde movimentados os recursos, feitas as retificações necessárias, constata-se que as despesas atinentes aos recursos do PAB-Fixo e do PSF impugnadas por não terem sido realizadas de acordo com os respectivos regulamentos editados pelo MS correspondem às detalhadas no Apêndice B e consolidadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Despesas impugnadas (PAB-Fixo e PSF)

Objeto	PAB-Fixo	PSF	Total (R$)
Alimentos para pacientes internados	2.495,00	-	2.495,00
Combustíveis/lubrificantes	5.156,00	-	5.156,00
Equipamento médico-hospitalar	6.618,00	-	6.618,00
Manutenção de motores	840,00	-	840,00
Material de construção	2.893,00	-	2.893,00
Material de consumo	8.807,80	4.732,00	13.539,80
Produtos alimentícios	9.786,00	6.728,00	16.514,00
Produtos de limpeza	6.042,60	5.958,70	12.001,30
Produtos farmacêuticos/medicamentos	11.142,88	1.930,62	13.073,50
Serviços de digitação de dados		600,00	600,00
Serviços médicos / exames laboratoriais	1.590,00	4.000,00	5.590,00
Tarifa bancária	2,00	-	2,00
Táxi aéreo / transporte de medicamentos	6.562,00	-	6.562,00
Total Geral (R$)	**61.935,28**	**23.949,32**	**85.884,60**

17. Por seu turno, as despesas vinculadas ao Programa Farmácia Básica rejeitadas por corresponderem à aquisição de produtos não autorizados na Portaria 343/GM/MS, de 21/3/2001, malgrado não tenham sido identificas de forma precisa, de acordo com o relatório da CGU (peça 1, p. 217-219), referem-se às compras dos produtos listados na Tabela 3.

Tabela 3 – Produtos adquiridos fora do permitido pelo Farmácia Básica

Nota Fiscal	Produto	Exercício	Valor (R$)
265	Nistatina Creme Vaginal	2003	230,00
265	Benzoato de Benzila Liq.	2003	150,00
265	Complexo B Liq.	2003	150,00
265	Complexo B Liq.	2003	240,00
265	Dipirona Gotas	2003	260,00
265	Seringa Pesc. 5cc	2003	61,00
39	Hosp. Cefalexina c/ 200	2003	875,00
406	Hidróxido de Alumínio	2005	1.000,00

Análise:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

18. Conforme se extrai do relatório do tomador de contas (peça 1, p. 368-370), as irregularidades indicadas para justificar a glosa das despesas em exame foram: a) desacordo com o tópico V da Portaria 3.925/GM/MS; b) desacordo com o tópico V da Portaria 3.925/GM e Portaria 1.882/GM/MS;
c) desacordo com a Portaria 343/GM, de 21/3/2001; e d) desacordo com a Portaria 1.886/GM.

19. Decerto, conforme disposto no item 3 da Portaria 3.925/GM/MS, os recursos financeiros do PAB, inclusive PSF, destinam-se a despesas de custeio e de capital relacionadas entre as responsabilidades definidas para a gestão da atenção básica, sendo expressamente vedada a aplicação em determinados dispêndios.

20. Por seu turno, a Portaria 1.882/GM, de 18/12/1997, em seu art. 4º, § 1º, relaciona quatorze ações a serem custeadas com recursos destinados à assistência básica, não havendo outras vedações à aplicação dos recursos destinados ao PAB-Fixo e ao PSF.

21. Assim sendo, tendo em conta as informações constantes dos autos e as restrições impostas nos mencionados normativos, não é possível concluir, haja vista a falta de maiores detalhes no relatório da CGU, que a aplicação dos recursos do PAB-Fixo e do PSF nas destinações descritas na Tabela 2 (item 16) seja incompatível com ações da atenção básica de saúde, vez que a menção normativa a despesas de custeio autoriza interpretação capaz de absorver todos os objetos questionados.

22. Quanto ao emprego de recursos do Programa Farmácia Básica na aquisição de produtos não previstos na Portaria 343/GM, de 21/3/2001, tem-se que a ocorrência reflete falha formal sem repercussão negativa sobre a execução da política pública visada pelo referido incentivo, vez ser evidente que os itens adquiridos têm aplicação corrente na atenção básica de saúde.

23. Desse modo, tratando-se de desvio de objeto cujo montante de recursos envolvidos se restringiu a R$ 2.966,00, o fato, além de não ensejar débito, também não justifica a responsabilização dos agentes envolvidos na realização das despesas.

24. Pelo exposto, pondo em questão a racionalização administrativa e a economia processual, assenta-se que a aplicação de recursos do PAB-Fixo, PSF e Farmácia básica no período de 2003 a 2005 (itens 16 e 17) não causaram efetivo prejuízo às políticas públicas incentivadas pelos repasses, sendo despiciendo que a ocorrência siga sendo objeto de apuração nesta instância.

Achado 2 - realização de despesas com recursos transferidos pelo FNS ao Município de Porto Walter no período de 2003 a 2004 sem que tenha sido apresentada a órgão de controle a respectiva documentação comprobatória

Responsáveis indicados: Vanderley Messias Sales (ex-prefeito) e Antonio Luiz Bento de Melo (ex-secretário de finanças), relativamente as despesas realizadas nos exercícios de 2003 e 2004

25. Concatenando as informações reportadas pelo tomador de contas (peça 1, p. 368-370), pela CGU (peça 1, p. 167-221) e os dados constantes dos extratos da conta bancária onde movimentos os recursos, feitas as retificações necessárias, constata-se que as despesas atinentes aos recursos do PAB-Fixo e do PSF para as quais não foi apresentada idônea documentação comprobatória correspondem às detalhadas no Apêndice C, perfazendo o montante histórico de R$ 151.665,57.

26. Por seu turno, ante a falta de indicação precisa das despesas financiadas com recursos do Programa Farmácia Básica sem documentação suporte, havendo apenas o registro de essa parcela alcançar a importância de R$ 5.300,00 e de referir-se ao exercício de 2004 (peça 1, p. 214), considera-se como data da ocorrência o dia em que os repasses foram disponibilizados na conta bancária onde movimentos os recursos (peça 11), conforme detalhado na Tabela 4.

Tabela 4 – Despesas do Programa Farmácia Básica sem documentação comprobatória

Disponibilização C/C	Valor (R$)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Disponibilização C/C	Valor (R$)
5/1/2004	17,00
12/2/2004	440,25
12/3/2004	440,25
13/4/2004	440,25
6/5/2004	440,25
15/6/2004	440,25
14/7/2004	440,25
12/8/2004	440,25
14/9/2004	440,25
14/10/2004	440,25
19/11/2004	440,25
21/12/2004	440,25
Total.....	**5.300,00**

Fonte: Ministério da Saúde (www.portalsaude.gov.br) e extratos bancários (peça 11)

Análise:

27. A falta de demonstração da boa e regular aplicação de parcela dos recursos federais repassados pelo FNS ao município de Porto Walter para o fomento de ações da atenção básica em saúde (itens 25-26) enseja a presunção de dano ao erário na exata extensão dos valores pendentes de comprovação, qual seja, no montante histórico de R$ 156.965,57.

II – Identificação dos responsáveis

28. Tendo em conta que o débito identificado no tópico precedente deve-se a não apresentação da documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação de parcela dos recursos transferidos ao município de Porto Walter para o fomento de ações da atenção básica em saúde (itens 25-26), devem responder pelo dano apurado os gestores que executaram as despesas questionadas.

29. No caso em exame, importa destacar, não se vislumbra responsabilidade dos gestores que assumiram a gestão do referido ente em 2005, porquanto o relatório da CGU (peça 1, p. 167-221) deixou claro que estes não se desincumbiram do dever de prestar contas devido ao fato de parte da documentação suporte das despesas efetuadas pelo Fundo Municipal de Saúde durante a gestão anterior não ter sido encontrada.

30. Decerto, de acordo com papéis de trabalho atinentes à fiscalização realizada pela CGU (peças 3-10) a totalidade das despesas pendentes de comprovação foi efetuada sob os auspícios dos Srs. Vanderley Messias Sales e Antonio Luiz Bento de Melo, respectivamente, ex-prefeito e ex-secretário de finanças do município de Porto Walter, que, inclusive, conjuntamente subscreveram os cheques atinentes aos pagamentos impugnados.

31. Ademais, posto não haver informação nos autos de que o prefeito sucessor, Sr. Neuzari Correia Pinheiro, tenha se quedado inerte quanto à adoção de medidas tendentes a resguardar o erário, o que constituiria irregularidade grave, não se cogita de ouvi-lo em audiência pela ocorrência.

32. Pelo exposto, devem os Srs. Vanderley Messias Sales e Antonio Luiz Bento de Melo, respectivamente, ex-prefeito e ex-secretário de finanças do Município de Porto Walter responder solidariamente pelo débito apurado (itens 25-26), conforme detalhado na matriz de responsabilidade constante do Apêndice D.

III – Encaminhamento adequado a situação encontrada

33. Diante das análises efetuadas no presente exame técnico, assenta-se que o encaminhamento adequado à situação encontrada nestes autos é a expedição de citação aos Srs. Vanderley Messias Sales e Antonio Luiz Bento de Melo, respectivamente, ex-prefeito e ex-secretário de finanças do município de Porto Walter/AC, pelo débito apurado (itens 25-26), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da omissão em manter em boa guarda a documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação de parcela dos recursos transferidos ao município de Porto Walter para o fomento de ações da atenção básica em saúde nos exercícios de 2003 e de 2004, o que propiciou a ocorrência de omissão no dever de prestar contas, com infração ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o item 5 da Portaria MS/GM 3.925, de 13/11/1998.

CONCLUSÃO

34. O exame das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico" permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91) e Antonio Luiz Bento de Melo (CPF 216.624.442-49), respectivamente, ex-prefeito e ex-secretário de finanças do Município de Porto Walter nos exercícios de 2003 e de 2004 (itens 30 e 32), e apurar adequadamente o débito a eles atribuído (itens 25-26). Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis (item 33).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

35.1 realizar a citação dos Srs. Vanderley Messias Sales e Antonio Luiz Bento de Melo, respectivamente, ex-prefeito e ex-secretário de finanças do município de Porto Walter/AC, pelo débito apurado (itens 25-26), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da seguinte ocorrência:

a) **irregularidade:** omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Porto Walter, nos exercícios de 2003 e 2004, para o fomento de ações da atenção básica em saúde, com infração ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o item 5 da Portaria MS/GM 3.925, de 13/11/1998, tendo em vista a ausência de documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação dos recursos;

b.1) **conduta do Sr. Vanderley Messias Sales:** não cumprimento do dever de manter em boa guarda a documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação de parcela dos recursos transferidos ao município de Porto Walter para o fomento de ações da atenção básica em saúde nos exercícios de 2003 e de 2004, cujo no montante histórico de R$ 156.965,57;

b.2) **conduta do Sr. Antonio Luiz Bento de Melo:** não cumprimento do dever de manter em boa guarda a documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação de parcela dos recursos transferidos ao município de Porto Walter para o fomento de ações da atenção básica em saúde nos exercícios de 2003 e de 2004, cujo no montante histórico de R$ 156.965,57;

c.1) **nexo de causalidade em relação à conduta do Sr. Vanderley Messias Sales:** a omissão em manter em boa guarda a documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação de parcela dos recursos transferidos ao município de Porto Walter para o fomento de ações da atenção básica em saúde nos exercícios de 2003 e de 2004 (itens 25 e 26) fez com que os gestores sucessores não pudessem prestar contas desses recursos, com infração ao disposto no art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, c/c o item 5 da Portaria MS/GM 3.925, de 13/11/1998;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

c.2) **nexo de causalidade em relação à conduta do Sr. Antonio Luiz Bento de Melo:** a omissão em manter em boa guarda a documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação de parcela dos recursos transferidos ao município de Porto Walter para o fomento de ações da atenção básica em saúde nos exercícios de 2003 e de 2004 (itens 25 e 26) fez com que os gestores sucessores não pudessem prestar contas desses recursos, com infração ao disposto no art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, c/c o item 5 da Portaria MS/GM 3.925, de 13/11/1998;

d) **culpabilidade:** será avaliada quando da apreciação do mérito do processo;

e) **composição do débito:**

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.501,00	6/1/2003
3.625,00	14/3/2003
4.850,00	16/6/2003
4.023,00	15/7/2003
2.500,00	16/7/2003
2.852,00	11/8/2003
3.400,00	14/8/2003
3.565,00	16/9/2003
1.300,00	19/9/2003
3.253,00	12/11/2003
890,00	29/12/2003
2.580,00	5/1/2004
17,00	5/1/2004
2.500,00	30/1/2004
1.500,00	30/1/2004
6.820,00	10/2/2004
440,25	12/2/2004
1.005,00	20/2/2004
1.638,00	20/2/2004
1.510,00	20/2/2004
2.447,94	26/2/2004
440,25	12/3/2004
2.030,00	15/3/2004
3.200,00	13/4/2004
440,25	13/4/2004
1.800,00	16/4/2004
1.200,00	5/5/2004
3.920,00	6/5/2004
440,25	6/5/2004
2.305,00	10/5/2004
966,50	19/5/2004
1.766,50	7/6/2004
2.040,00	7/6/2004
440,25	15/6/2004

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.280,00	17/6/2004
6.020,00	18/6/2004
3.222,00	8/7/2004
2.210,00	8/7/2004
2.641,21	9/7/2004
2.941,00	12/7/2004
2.320,00	14/7/2004
440,25	14/7/2004
440,25	12/8/2004
4.000,00	17/8/2004
2.485,00	17/8/2004
4.000,00	18/8/2004
440,25	14/9/2004
3.842,00	6/10/2004
1.500,00	7/10/2004
1.055,00	8/10/2004
1.350,00	14/10/2004
440,25	14/10/2004
2.500,00	21/10/2004
2.530,00	22/10/2004
1.523,00	10/11/2004
2.200,00	10/11/2004
2.641,21	10/11/2004
1.040,00	11/11/2004
1.560,00	16/11/2004
1.500,00	16/11/2004
1.420,00	16/11/2004
1.053,00	16/11/2004
440,25	19/11/2004
1.020,00	22/11/2004
3.500,00	23/11/2004
2.500,00	24/11/2004
2.641,21	26/11/2004
1.760,00	29/11/2004
440,25	21/12/2004
2.500,00	24/12/2004
3.978,00	24/12/2004
2.945,00	30/12/2004

Valor atualizado até 18/12/2015: R$ 305.571,13

35.2 informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

35.3 cientificar os responsáveis, ainda, de que na análise da resposta à citação será examinada a ocorrência de boa-fé em suas condutas e a inexistência de outra irregularidade nas contas. Em sendo constatadas essas circunstâncias, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação aos responsáveis, na forma do disposto nos §§ 2º a 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

Secex-AC, em 18 de dezembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA
AUFC – Mat. 9425-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Apêndice A – Valores repassados

Componente / programa	Número	Mês	Disponibilização C/C	Valor (R$)
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	608	1/2003	15/1/2003	4.474,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	3556	2/2003	14/2/2003	4.474,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	5620	3/2003	13/3/2003	4.474,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	9279	4/2003	15/4/2003	4.474,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	11597	5/2003	14/5/2003	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	14433	6/2003	12/6/2003	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	17211	7/2003	14/7/2003	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	19588	8/2003	18/8/2003	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	22479	9/2003	22/9/2003	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	24442	10/2003	14/10/2003	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	27947	11/2003	12/11/2003	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	31542	12/2003	23/12/2003	4.402,00
Subtotal (A)				**53.112,00**
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	406	1/2004	13/1/2004	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	4843	2/2004	12/2/2004	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	7376	3/2004	12/3/2004	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	8823	4/2004	14/4/2004	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	10526	5/2004	5/5/2004	4.402,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	13539	6/2004	14/6/2004	4.324,17
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	16798	7/2004	13/7/2004	4.324,17
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	19873	8/2004	12/8/2004	4.324,17
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	22573	9/2004	14/9/2004	4.652,50
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	24800	10/2004	14/10/2004	6.048,25
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	26821	11/2004	16/11/2004	6.048,25
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	28471	12/2004	23/12/2004	6.048,25
Subtotal (B)				**57.779,76**
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	3281	1/2005	24/1/2005	6.048,25
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	6313	2/2005	16/2/2005	6.048,25
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	490889	3/2005	16/3/2005	6.048,25
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	494544	4/2005	29/4/2005	6.048,25
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	695789	5/2005	12/5/2005	6.048,25
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	699054	6/2005	14/6/2005	6.048,25
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	442536	7/2005	14/7/2005	6.048,25
Subtotal (C)				**42.337,75**
Subtotal (A)+(B)+(C)				**153.229,51**
Programa Saúde da Família – PSF	618	1/2003	15/1/2003	4.206,00
Programa Saúde da Família – PSF	3793	2/2003	17/2/2003	4.206,00
Programa Saúde da Família – PSF	5596	3/2003	13/3/2003	4.206,00
Programa Saúde da Família – PSF	9124	4/2003	14/4/2003	4.206,00
Programa Saúde da Família – PSF	11707	5/2003	15/5/2003	4.206,00
Programa Saúde da Família – PSF	14509	6/2003	12/6/2003	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	17311	7/2003	14/7/2003	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	20130	8/2003	25/8/2003	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	22322	9/2003	19/9/2003	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	24902	10/2003	16/10/2003	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	28615	11/2003	17/11/2003	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	490942	12/2003	5/1/2004	5.048,00
Subtotal (D)				**56.366,00**
Programa Saúde da Família – PSF	481	1/2004	13/1/2004	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	5399	2/2004	13/2/2004	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	7453	3/2004	12/3/2004	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	8916	4/2004	13/4/2004	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	11481	5/2004	12/5/2004	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	13537	6/2004	14/6/2004	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	16935	7/2004	14/7/2004	5.048,00
Programa Saúde da Família – PSF	20503	8/2004	17/8/2004	7.572,00
Programa Saúde da Família – PSF	22993	9/2004	17/9/2004	7.572,00
Programa Saúde da Família – PSF	24932	10/2004	18/10/2004	7.572,00
Programa Saúde da Família – PSF	27429	11/2004	23/11/2004	7.572,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Componente / programa	Número	Mês	Disponibilização C/C	Valor (R$)
Subtotal (E)				**65.624,00**
Programa Saúde da Família – PSF	442484	7/2005	14/7/2005	7.572,00
Subtotal (F)				**7.572,00**
Subtotal (D)+(E)+(F)				**129.562,00**
Farmácia Básica - Municipal	-	1/2003	16/1/2003	447,33
Farmácia Básica - Municipal	-	2/2003	14/2/2003	447,33
Farmácia Básica - Municipal	-	3/2003	13/3/2003	447,33
Farmácia Básica - Municipal	-	4/2003	16/4/2003	440,25
Farmácia Básica - Municipal	-	5/2003	14/5/2003	440,25
Farmácia Básica - Municipal	-	6/2003	12/6/2003	440,25
Farmácia Básica - Municipal	-	7/2003	14/7/2003	440,25
Farmácia Básica - Municipal	-	8/2003	13/8/2003	440,25
Farmácia Básica - Municipal	-	9/2003	16/9/2003	440,25
Farmácia Básica - Municipal	-	10/2003	14/10/2003	440,25
Farmácia Básica - Municipal	-	11/2003	12/11/2003	440,25
Farmácia Básica - Municipal	-	12/2003	5/1/2004	440,25
Subtotal (G)				**5.304,24**
Farmácia Básica - Municipal	004790	1/2004	19/1/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	007328	2/2004	12/2/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	009050	3/2004	13/3/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	010693	4/2004	13/4/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	014157	5/2004	6/5/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	016835	6/2004	15/6/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	019874	7/2004	14/7/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	022568	8/2004	12/8/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	024833	9/2004	14/9/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	026957	10/2004	14/10/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	028373	11/2004	19/11/2004	440,25
Farmácia Básica - Municipal	001416	12/2004	21/12/2004	440,25
Subtotal (H)				**5.283,00**
Farmácia Básica - Municipal	006475	1/2005	24/1/2005	440,25
Farmácia Básica - Municipal	494881	2/2005	16/2/2005	440,25
Farmácia Básica - Municipal	694601	3/2005	6/4/2005	440,25
Farmácia Básica - Municipal	696026	4/2005	4/5/2005	440,25
Farmácia Básica - Municipal	698900	5/2005	18/5/2005	440,25
Farmácia Básica - Municipal	442289	6/2005	14/6/2005	440,25
Farmácia Básica - Municipal	-	7/2005	14/7/2005	440,25
Subtotal (I)				**3821,75**
Subtotal (G)+(H)+(I)				**13.668,99**
Total				**296.460,50**

Fonte: Ministério da Saúde (www.portalsaude.gov.br) e extratos bancários (peça 11)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Apêndice B - Despesas atinentes ao PAB-Fixo e ao PSF consideradas em desacordo com os regulamentos editados pelo MS

Valor (R$)	Objeto	Data	Programa/Componente
1.255,00	Produtos de limpeza	15/1/2003	PAB-Fixo
2.356,70	Material de consumo	15/1/2003	PAB-Fixo
2.400,00	Táxi aéreo / transporte de medicamentos	15/1/2003	PAB-Fixo
1.398,80	Produtos de limpeza	15/1/2003	PAB-Fixo
505,00	Combustíveis/lubrificantes	17/1/2003	PAB-Fixo
1,00	Tarifa bancária	1/2/2003	PAB-Fixo
2.846,00	Combustíveis/lubrificantes	19/2/2003	PAB-Fixo
3.047,50	Produtos farmacêuticos/medicamentos	20/2/2003	PAB-Fixo
1.383,00	Produtos alimentícios	20/2/2003	PAB-Fixo
245,00	Material de consumo	28/2/2003	PAB-Fixo
1,00	Tarifa bancária	6/3/2003	PAB-Fixo
2.250,00	Produtos de limpeza	20/3/2003	PSF
1.805,00	Combustíveis/lubrificantes	21/3/2003	PAB-Fixo
2.420,00	Material de consumo	15/4/2003	PAB-Fixo
1.633,70	Produtos de limpeza	17/4/2003	PSF
495,00	Alimentos para pacientes internados	23/4/2003	PAB-Fixo
502,00	Táxi aéreo / transporte de medicamentos	8/5/2003	PAB-Fixo
2.927,69	Produtos farmacêuticos/medicamentos	15/5/2003	PAB-Fixo
2.000,00	Alimentos para pacientes internados	19/5/2003	PAB-Fixo
1.590,00	Serviços médicos / exames laboratoriais	19/5/2003	PAB-Fixo
840,00	Manutenção de motores	21/5/2003	PAB-Fixo
2.558,00	Material de consumo	22/5/2003	PAB-Fixo
1.105,00	Material de construção	23/5/2003	PAB-Fixo
1.228,10	Material de consumo	30/6/2003	PAB-Fixo
1.580,00	Produtos de limpeza	16/7/2003	PAB-Fixo
603,00	Produtos alimentícios	16/7/2003	PAB-Fixo
2.980,00	Táxi aéreo / transporte de medicamentos	16/7/2003	PAB-Fixo
305,00	Produtos de limpeza	4/9/2003	PSF
1.770,00	Produtos de limpeza	8/9/2003	PSF
1.219,00	Produtos alimentícios	8/9/2003	PSF
2.550,00	Produtos alimentícios	23/9/2003	PSF
1.837,00	Produtos alimentícios	20/10/2003	PSF
1.630,62	Produtos farmacêuticos/medicamentos	24/10/2003	PSF
300,00	Produtos farmacêuticos/medicamentos	27/10/2003	PSF
4.000,00	Serviços médicos / exames laboratoriais	12/12/2003	PSF
600,00	Serviços de digitação de dados	15/12/2003	PSF
1.122,00	Produtos alimentícios	22/12/2003	PSF
1.461,00	Material de consumo	23/3/2004	PSF
304,00	Material de consumo	23/3/2004	PSF
1.137,00	Material de consumo	18/5/2004	PSF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Valor (R$)	Objeto	Data	Programa/Componente
500,00	Táxi aéreo / transporte de medicamentos	7/6/2004	PAB-Fixo
1.830,00	Material de consumo	16/8/2004	PSF
5.167,69	Produtos farmacêuticos/medicamentos	20/1/2005	PAB-Fixo
7.800,00	Produtos alimentícios	10/6/2005	PAB-Fixo
1.808,80	Produtos de limpeza	13/6/2005	PAB-Fixo
6.618,00	Equipamento médico-hospitalar	22/7/2005	PAB-Fixo
1.788,00	Material de construção	28/7/2005	PAB-Fixo
180,00	Táxi aéreo / transporte de medicamentos	11/6/204	PAB-Fixo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Apêndice C – despesas atinentes aos recursos do PAB-Fixo e do PSF para as quais não foi apresentada idônea documentação comprobatória

Valor (R$)	Data	Programa/Componente
2.501,00	6/1/2003	PAB-Fixo
3.625,00	14/3/2003	PAB-Fixo
4.850,00	16/6/2003	PSF
4.023,00	15/7/2003	PSF
2.500,00	16/7/2003	PSF
2.852,00	11/8/2003	PSF
3.400,00	14/8/2003	PSF
3.565,00	16/9/2003	PSF
1.300,00	19/9/2003	PSF
3.253,00	12/11/2003	PSF
890,00	29/12/2003	PSF
2.580,00	5/1/2004	PSF
2.500,00	30/1/2004	PSF
1.500,00	30/1/2004	PSF
6.820,00	10/2/2004	PAB-Fixo
1.005,00	20/2/2004	PAB-Fixo
1.638,00	20/2/2004	PAB-Fixo
1.510,00	20/2/2004	PAB-Fixo
2.447,94	26/2/2004	PAB-Fixo
2.030,00	15/3/2004	PAB-Fixo
3.200,00	13/4/2004	PSF
1.800,00	16/4/2004	PSF
1.200,00	5/5/2004	PSF
3.920,00	6/5/2004	PAB-Fixo
2.305,00	10/5/2004	PSF
966,50	19/5/2004	PSF
1.766,50	7/6/2004	PAB-Fixo
2.040,00	7/6/2004	PSF
3.280,00	17/6/2004	PSF
6.020,00	18/6/2004	PAB-Fixo
3.222,00	8/7/2004	PSF
2.210,00	8/7/2004	PSF
2.641,21	9/7/2004	PSF
2.941,00	12/7/2004	PSF
2.320,00	14/7/2004	PSF
4.000,00	17/8/2004	PAB-Fixo
2.485,00	17/8/2004	PSF
4.000,00	18/8/2004	PAB-Fixo
3.842,00	6/10/2004	PAB-Fixo
1.500,00	7/10/2004	PAB-Fixo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Valor (R$)	Data	Programa/Componente
1.055,00	8/10/2004	PAB-Fixo
1.350,00	14/10/2004	PAB-Fixo
2.500,00	21/10/2004	PAB-Fixo
2.530,00	22/10/2004	PAB-Fixo
1.523,00	10/11/2004	PAB-Fixo
2.200,00	10/11/2004	PAB-Fixo
2.641,21	10/11/2004	PAB-Fixo
1.040,00	11/11/2004	PAB-Fixo
1.560,00	16/11/2004	PAB-Fixo
1.500,00	16/11/2004	PAB-Fixo
1.420,00	16/11/2004	PAB-Fixo
1.053,00	16/11/2004	PAB-Fixo
1.020,00	22/11/2004	PAB-Fixo
3.500,00	23/11/2004	PAB-Fixo
2.500,00	24/11/2004	PAB-Fixo
2.641,21	26/11/2004	PAB-Fixo
1.760,00	29/11/2004	PAB-Fixo
2.500,00	24/12/2004	PAB-Fixo
3.978,00	24/12/2004	PAB-Fixo
2.945,00	30/12/2004	PAB-Fixo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.

Apêndice D – matriz de responsabilidade

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
Omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Porto Walter, nos exercícios de 2003 e 2004, para o fomento de ações da atenção básica em saúde, com infração ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o item 5 da Portaria MS/GM 3.925, de 13/11/1998, tendo em vista a ausência de documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação dos recursos.	Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91), na condição de ex-prefeito do Município de Porto Walter	1º/1/2000 a 31/12/2004	Não cumprimento do dever de manter em boa guarda a documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação de parcela dos recursos transferidos ao município de Porto Walter para o fomento de ações da atenção básica em saúde nos exercícios de 2003 e de 2004, cujo no montante histórico de R$ 156.965,57.	A omissão em manter em boa guarda a documentação necessária à demonstração da regularidade da aplicação de parcela dos recursos transferidos ao município de Porto Walter para o fomento de ações da atenção básica em saúde nos exercícios de 2003 e de 2004 (itens 25 e 26) fez com que os gestores sucessores não pudessem prestar contas desses recursos, com infração ao disposto no art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, c/c o item 5 da Portaria MS/GM 3.925, de 13/11/1998.	Será avaliada quando da apreciação do mérito do processo. Devem ser citados.
	Antonio Luiz Bento de Melo (na condição de ex-secretário de finanças do Município de Porto Walter	1º/1/2000 a 31/12/2004			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53755597.